



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

LEI Nº 168 - DE 02 DE ABRIL DE 2.002

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal Qualificado para Compor a Secretaria de Administração e Planejamento Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar Pessoal temporário, na forma da Lei para servir em Secretaria desta Prefeitura, como segue:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	SALARIAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Mensageiro	• Sec. De Administração.	180,00	02
Digitador	• Sec. de Administração;	237,55	01

Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicandose o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I - A causa, finalidade e fundamento Jurídico;

II - A qualificação técnica do contratado;

III - O prazo de prestação dos serviços;

IV - o valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;

V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta lei será até 31 de Junho do corrente ano, prorrogados por mais seis meses.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

ADM. 2001-2004

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoa contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de 30 (trinta) dias a assegurada a ampla defesa.

Artigo 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei será subordinado ao Regime Jurídico Administrativo.

Artigo 7º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do poder executivo, decorrente de conveniência administrativa e da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

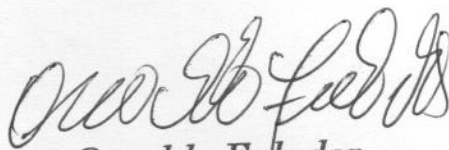
Artigo 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação do próprio orçamento de cada Secretaria.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2.002.

Artigo 11 - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 02 de Abril de 2.002



Osvaldo Fulador
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: